



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA – CREA/RO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2020**  
**(Processo Administrativo n.º102/2019)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDONIA – CREA/RO**, por meio da Comissão Permanente de Licitações, Nomeada através da Portaria – AD nº 101/2019/PRES/CREA/RO, sediado, End.: Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO, realizará licitação, *para registro de preços*, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço lote/grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22 de Junho de 2020

Horário: 10h00min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar-condicionado e Bebedouros do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*
- 1.3. *O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

**2. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*
- 2.2. *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

2.3. *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

2.4. *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

2.5. *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

2.6. *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

2.6.1 *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
  - 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
  - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 6.1.1 *valor total do lote;*
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 *O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.*
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez) reais.*
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 7.11. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 7.12. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o *menor preço* conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (*duas*) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível);
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (*duas*) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    - 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

**9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

*9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

**9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5(cinco) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11. Qualificação Técnica:**

9.11.1. Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA ou Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRTI), em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o presente Termo de Referência, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 30, da Lei nº. 8.666/1993. Tal qualificação é exigida por tratar-se de um serviço de alta complexidade, por serem equipamentos que necessitam de profissionais habilitados em áreas como, engenharia mecânica ou engenharia elétrica, ou ainda técnicos em eletrônica ou mecânico em refrigeração, para manuseio correto e seguro dos aparelhos de ar condicionado, pois se deve prezar principalmente pela segurança dos funcionários lotados neste Conselho e também seus assistidos, não cabendo contratar empresa com técnicos sem formação nas áreas especificadas acima. Com isso é necessário que a empresa a ser contratada deva possuir capacidade técnica comprovada no CREA ou CRTI;

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de condicionamento de ar, composta por aparelhos de mesma tipologia do lote a que a licitante concorrer, em quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de aparelhos do lote, através de Atestado(s) de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

10.1.1. *ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.*

10.1.2. *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;*

10.1.3. *conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.*

10.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

10.2.1. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.*

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1 *Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

13.2 *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.*

13.3 *O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.*

13.4 *Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.*

13.4.1 *Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.*

### **14 DO TERMO DE CONTRATO**

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogável conforme legislação vigente.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **15 DO REAJUSTE**

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18 DO PAGAMENTO**

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 19.1.3 apresentar documentação falsa;
- 19.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.6 não mantiver a proposta;
- 19.1.7 cometer fraude fiscal;
- 19.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 19.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 19.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 19.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 19.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 19.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 20.1 *Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.*
- 20.2 *A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.*
- 20.3 *Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.*
- 20.4 *Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.*

## **21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitação@crearo.org.br](mailto:licitação@crearo.org.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO, seção Licitação/GAF.
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.crearo.org.br](http://www.crearo.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [licitação@crearo.org.br](mailto:licitação@crearo.org.br), nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;
  - 22.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
  - 22.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
  - 22.11.4 ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação;
  - 22.11.5 ANEXO V – Proposta Comercial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

22.11.6 ANEXO VI – Valores Máximos de Referencia;

Porto Velho/RO , 28 de maio de 2020.

**Francisco de Assis de Medeiros Silva**  
**Pregoeiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO (Inciso I, art. 3.º da Lei 10.520/2002 e Inciso III, Art. 9.º do Decreto 5.450/2005):**

- 1.1. Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS CONDICIONADORES DE AR, DE BEBEDOUROS TIPO COLUNA E CORTINA DE AR** pertencentes ao patrimônio do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia e órgãos participantes, **INCLUINDO MATERIAIS DE LIMPEZA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela **Quantitativo por Participante**, que será anexada ao Edital como **Anexo I**.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Os bens, objeto da aquisição, estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

**2. JUSTIFICATIVA E ESCOLHA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (ART. 3.º DECRETO 7892/2013; ART. 9.º DO DECRETO 5450/2005):**

- 2.1. ***“O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002 - SÚMULA 257/2010 - TCU: publicada na página 93. Seção 1. (DOU) de 05/05/2010”***
- 2.2 A Contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionados, tem os seguintes objetivos:
  - a) Assegurar a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com substituição de peças e acessórios de aparelhos de ar condicionado e demais equipamentos de refrigeração através de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos;
  - b) Os serviços correspondem ainda à necessidade de garantir bem – estar aos servidores, visitantes e alunos.
- 2.3. A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar-condicionados no país, em função das condições climáticas levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto, produtividade e absenteísmo relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados é determinante para a Síndrome dos Edifícios Doentes. A definição de instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.
- 2.4. Assim sendo, o Ministério da Saúde aprovou através de Portaria nº 3.523, de 28/08/98, Regulamento Técnico, contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

limpeza, remoção de sujeiras por métodos físicos, manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes do sistema de climatização.

- 2.5. Considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado do CREA, a fim de se evitar a queima dos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização dos serviços pelos servidores; e, ainda, observando o clima da região, o qual apresenta forte calor, torna-se passo imediato e fundamental para efetuar a mencionada contratação.
- 2.6. O Sistema Registro de Preços foi escolhido por atender ao Art. 3.º, Incisos I, II e IV do Decreto 7892/2013.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

- 3.1 Na incumbência de superar essa lacuna Marçal Justen Filho, estabeleceu critérios objetivos para a distinção entre serviço comum e serviço não-comum, explanando o entendimento que vem sendo consagrado na doutrina, de que a principal característica do serviço comum é a disponibilidade em mercado próprio.

*[...] somente existe a disponibilidade no mercado quando existir atividade empresarial habitual, que disponibiliza objetos com características homogêneas, competitivamente, num certo mercado. O bem ou serviço estar disponível significa a possibilidade de aquisição e fornecimento a qualquer tempo, tendo em vista a existência de atividade empresarial estável. (JUSTEN FILHO, 2009, p.38).*

- 3.2 O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº. 3.555/00, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão.
- 3.3 O Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa Nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, estabelecem que possam ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização da atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão. Na relação dessas atividades se encontra a prestação de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado com Fornecimento de Peças.
- 3.4 O Serviço é classificado pela administração como sendo CONTÍNUO isto baseado nas precedentes de necessidade julgada pela administração, ou seja, sua interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas desenvolvidas do ente administrativo e ainda possibilita acarretar prejuízos, além claro da necessidade de se estender por mais de um exercício financeiro.

**4. DA FORMA E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 4.1 **Menor Preço Global Por Lote**, para prestação de serviço com fornecimento de peças quando necessário, que será fornecida pela CONTRATADA, **deduzido o percentual ofertado pelo fornecedor adjudicado/habilitado**. Assim acredita a administração, salvo melhor juízo, ser o modo adequado para a adjudicação e homologação da proposta, que visa simplesmente garantir a agilidade e rapidez nas manutenções preventivas e corretivas que o fornecedor prestador do serviço executará nos equipamentos de refrigeração do Instituto Federal de Rondônia, conforme item 9.1.16 do Acórdão TCU nº 1214/2013-P:
- 4.2 **Os serviços**, que é o objetivo principal da licitação e o **fornecimento de peça** que é a parte que agrega ao objetivo principal, será adjudicado por lote, baseado no preceito da busca pela administração de alcançar o melhor resultado possível na prestação do serviço, eficiência e eficácia, pois a entrega de peças e acessórios necessário para a prestação de serviço, quando assim ocorrer, será feita pelo prestador de serviço e não por uma outra empresa, caso fosse dividido em itens.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

- 4.3 A adjudicação **POR LOTE** se deve ao fato de que todas as atividades/serviços a serem executados estão intrinsecamente relacionadas. O parcelamento do objeto, ou seja a execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos e seus executantes, certamente o parcelamento do objeto, comprometeria a qualidade e a efetividade dos resultados esperados pelo **CREA**, causando assim prejuízo ao erário.
- 4.4 O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA:

“(…) A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005- Plenário)”

**5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. Os lotes são divididos por localidades abaixo discriminadas;

<b>Lote 1 (Todo o lote pode ser subcontratado)</b>		
1	Ariquemes	Travessa Claudiné de Almeida, nº 3553- Setor Institucional- CEP: 76872-844, Ariquemes/RO
2	Jaru	Av. Brasília, nº 1921, Centro. CEP: 76890-000
3	Ji-Paraná	Av. Monte Castelo, nº 1315, Bairro: Imigrantes. CEP: 7690-0735. Ji-Paraná/RO
4	Cacoal	Av. Dois de Junho nº 3901, Jardim Clodoaldo – CEP: 76963-621. Cacoal/RO
5	Pimenta Bueno	Av. Castelo Branco, n.º 1002, Pioneiros - CEP: 76970-000. Pimenta Bueno/RO.
6	Vilhena	Rua Luís Mazieiro, n.º 3956 – Jardim América-. CEP: 76980-000. Vilhena/RO
7	Cerejeiras	Rua Rondônia, nº 1074, Centro - CEP: 76997-000. Cerejeiras/RO
8	Rolim De Moura	Rua Afonso Pena, n.º 5213 - Bairro: São Cristóvão - CEP: 76940-000. Rolim De Moura/RO

<b>Lote 2</b>		
<b>ITEM</b>	<b>Cidade</b>	<b>Endereço</b>
1	Porto Velho	Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903, Porto Velho/RO
2	Guajará Mirim	Av. Presidente Dutra, n.º 311- Centro. CEP: 76957-000, Guajará Mirim/RO. Este item pode ser subcontratado.

- 5.2. Vistoria, limpeza e higienização;

LOTE I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOCAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTENCIA BTUS	Q UANTIDADE DE APARELHO	ESTIMATIVA ANUALDE SERVIÇOS
Ariquemes	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Jaru	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Ji-Parana	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Cacoal	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Pimenta Bueno	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Vilhena	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Cerejeiras	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Rolim de Moura	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1

LOTE II				
LO CAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTENCIA BTUS	Q UANTIDADE DE APARELHO	ESTIMATIVA ANUALDE SERVIÇOS
Porto Velho	CORTINA DE AR (135WATTS)	135	1	12
	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	5	12
GUAJARÁ MIRIM	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	12

**5.3. Manutenção preventiva;**

Conforme distribuição no Anexo I.

Os itens abaixo constantes no Lote I e II tratam em específico da manutenção preventiva.

	Itens
LOTE I	15, 30, 45 e 60
LOTE II	15, 30, 45 e 60

**5.4. Manutenção corretiva.**

Conforme distribuição no Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE I – Manutenção de Bebedouros				
LOCAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTENCIA BTUS	Q UANTIDADE DE APARELHO	ESTIMATIVA ANUALDE SERVIÇOS
Ariquemes	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Jaru	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Ji-parana	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Cacoal	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Pimenta Bueno	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Vilhena	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Cerejeiras	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1
Rolim de Moura	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	1

LOTE II – Manutenção de Bebedouros				
LO CAL DE EXECUÇÃO	TIPO DE APARELHO	POTENCIA BTUS	Q UANTIDADE DE APARELHO	ESTIMATIVA ANUALDE SERVIÇOS
PORTO VELHO	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	5	12
GUAJARÁ MIRIM	BEBEDOURO COLUNA GARRAFÃO BRANCO 110/220 VOLTS	100wats	1	12

*DESCRIÇÃO DOS SERVICOS DOS BEBEDOUROS Lote 1 e Lote 2: Instalação e manutenção dos equipamentos com reparos em geral (vazamento, troca de gás, manutenção dos refis, desentupimentos e troca de torneiras) e mão-de-obra.*

**6. DA HABILITAÇÃO (INCISO I, ART. 3.º DA LEI 10.520/2002 E INCISO III, ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

- 6.1.** A habilitação a ser exigida aos licitantes interessados em participar do certame será conforme determina os artigos 27 a 31 da lei 8.666/93 e artigo 4.º inciso XIV da lei n.º 10.520/2002 e demais exigências cabíveis, que serão fixadas na minuta de edital.

**7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (§ 2.º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

- 7.1** No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

- 7.2** O fornecedor deverá estar legalmente estabelecido e explorar ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 7.3** Os serviços executados, bem como as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ter um prazo de **garantia mínima** de:
- a- Mão de obra executada: **06 seis meses;**
  - b- Substituição de compressor: 01 (um) ano; e
  - c- Substituição de demais peças: 06 (seis) meses.
- 7.4** O orçamento para reposição **de peças que exceder 50% do** valor patrimonial do aparelho de ar condicionado não poderá ser aprovado;
- 7.5** As peças que forem substituídas (troçadas) deverão ser entregues ao Almoxarifado da sede ou inspetoria, após o conserto dos equipamentos;
- 7.6** No caso de substituição de peças, as peças deverão ser novas e genuínas, não se **admitindo peças usadas ou recondicionadas;**
- 7.7** As peças danificadas deverão ser substituídas por peças genuínas, com garantia mínima de 06 (seis) meses, sendo danificada antes deste prazo, a empresa CONTRATADA deverá arcar com os custos de uma nova substituição (incluindo a troca da peça danificada e o serviço necessário) sem gerar dívida alguma para a CONTRATANTE. Caso a empresa demonstre, através de laudo, que o dano na peça foi causado por uso inadequada ou oscilação de corrente elétrica, a mesma pode pretear o recebimento do custo da peça pelo do preço tabelado ou pesquisado, menos o percentual de desconto adjudicado no certame.

**8. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS (§ 2.º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

- 8.1** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetivam o funcionamento pleno dos equipamentos, devendo ser executados em conformidade com a Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e especificações do fabricante dos equipamentos.
- 8.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

**8.3 Dos serviços de manutenção preventiva:**

- 8.3.1** A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;
- 8.3.2** Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos compreendem a HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DO APARELHO de **CONDICIONADORES DE AR, DE BEBEDOUROS TIPO COLUNA E CORTINA DE AR**, incluindo:

1- Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

2 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3 - Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes <b>(mensalmente)</b> ;
4 - Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos;
5 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7 - Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8 - Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição se necessário;
9 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11 - Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12 - Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo
13 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
14 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15 - Limpeza externa dos gabinetes;
16 - Verificar a drenagem de água;
17 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19 - Limpeza das bandejas de drenagens;
20 - Eliminar ruídos anormais;
21 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
24 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
26 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi - hermético) com eventual ajuste de pressões;
27 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
28 - Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30 - Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

32 - Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33 – Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35 – Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36 – Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37 – Montar o equipamento de forma adequada;
38 - Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo:
a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador;
b) Realização de tratamento anti- corrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna;
c) Verificação e troca de capacitor;
d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.
40 - Em caso de pane, realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item <b>8.3.11</b> , a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.

- 8.3.3** Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica, e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção.
- 8.3.4** O prazo para executar a manutenção preventiva será de **05 (dias) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço. Para manutenção corretiva será de **01 (um) dia útil**, ambos contados da emissão da ordem de serviço cujo modelo encontra-se no **Anexo A**;
- 8.3.5** O prazo previsto no item **8.3.4** abrangerá no máximo as manutenções dos condicionadores previstos em um lote;
- 8.3.6** Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos aparelhos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da **Coordenação de Serviços Gerais**.
- 8.3.7** A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço;
- 8.3.8** Após a execução da manutenção, a contratada emitirá relatório, colhendo a assinatura do servidor em serviço, conforme modelo no **Anexo C**, para fins de ateste da nota fiscal, e encaminhará ao fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços.
- 8.3.9** Obriga que o contratado realize **manutenções preventivas que sejam executadas em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato**, em todos os aparelhos. **Após 180 (cento e oitenta dias) do início contratual ocorrerão novas manutenções** preventivas em cada aparelho. As manutenções respeitarão o quantitativo contratado;
- 8.3.10** Correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- 8.3.11** As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva e corretiva a cargo e ônus da contratada: **fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R- 22, trapo, substituição ou complementação óleos**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral.**

**8.3.12** A contratada deverá anexar no aparelho que foi realizado a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizada a manutenção preventiva, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

**8.4 Dos Serviços de Manutenção Corretiva:**

**8.4.1** A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos;

**8.4.2** Os serviços de **manutenção corretiva serão realizados sempre que houver emissão de ordem de serviço**, cuja motivação seja uma chamada por parte do CREA ou forem detectados problemas pelo técnico da contratada quando da realização das manutenções preventivas;

**8.4.3** O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrados em cada item, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o aparelho em pleno funcionamento;

**8.4.4** Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas dependências da contratada, o retorno ao local para reinstalação do ar estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva, que será de uma unidade. **Caso da retirada do aparelho para as dependências da contratada, que comprometa mais que 8 horas ininterruptas, obriga-se o contratado a instalar um equipamento reserva nas dependências da contratante até a devida solução do caso**, Não podendo ser cobrado novamente o valor dos serviços para fins de instalação;

**8.4.5** Quando houver necessidade da realização da manutenção corretiva, sendo detectado pela contratante, o CREA emitirá Ordem de Serviço conforme **MODELO – Anexo B**, devendo à contratada:

**8.4.5.1** Emitir orçamento contendo descrição do defeito do ar, peças a serem trocadas e o respectivo valor da mesma;

**8.4.6** Constatada a necessidade de reposição de peças, não previstas no item **8.3.11**, a contratada emitirá orçamento contendo a descrição do defeito do ar, quantidade, especificação para aprovação do Fiscal do Contrato.

**8.4.7** Casoa peça a ser substituída conste no **ANEXO VI – RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO**, o CONTRATADA fornecerá a peça no preço constante no Anexo VI aplicando o percentual de desconto Adjudicado/Homologado.

**8.4.8** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento das peças que necessitem ser substituídas, devendo antes de efetuar a troca apresentar orçamento com o valor das peças ao Fiscal de Contrato do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA/RO.

**8.4.9** Caso a peça a ser substituída (trocada) não esteja prevista no item

**8.3.11** e nem no **ANEXO VI – RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO** a CONTRATADA deverá apresentar o orçamento ao FISCAL DO CONTRATO, esta com o auxílio da Coordenação de Compras e Licitações, deverá realizar pesquisa de preço das peças que serão substituídas, para verificar se o preço proposto pela contratada esta condizente com o preço praticado no mercado.

**8.4.10** Caso o preço apresentado pela contratada esteja condizente com o preço praticado no mercado, deverá ser autorizado a troca da peça e a emissão da nota fiscal dos serviços prestados e das peças substituídas, **deduzindo o percentual de desconto ofertado pela empresa durante o procedimento eletrônico licitatório, para a venda de peças para o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**CREA.**

- 8.4.11** Caso o preço apresentado pela Contratada esteja acima do preço pesquisado pela Administração do CREA, esta notificará a Contratada para adequar o preço orçado.
- 8.4.12** A contratada poderá recusar a pesquisa de preço feita pela administração, apontando erros ocorridos na pesquisa, e solicitar nova pesquisa de preço, através de uma solicitação por escrito.
- 8.4.13** A Contratante, caso acate a recusa da Contratada, realizará nova pesquisa para verificar se ocorreu o erro apontado pela CONTRATADA, ou recusará de imediato a solicitação, e neste caso fica a CONTRATADA obrigada a entregar a peça no valor cotado pela CONTRATANTE.
- 8.4.14** Notificada a Contratada, e se esta recusar, da obrigação de efetuar a entrega e instalação da peça pelo valor demonstrado pela administração, estará cometendo falta contratual, que deverá ser penalizada nas sanções administrativas determinadas neste termo de referência.
- 8.4.15** O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a **1 (um) dia útil** contados a partir do início do atendimento;
- 8.4.16** A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a **12(doze) horas** contados da aprovação do orçamento.
- 8.4.17** As peças quando substituídas(peças que apresentaram defeitos) deverão ser entregues ao Gestor do Contrato, **após o conserto dos equipamentos;**
- 8.4.18** Caberá ao Gestor/Fiscal do Contrato à responsabilidade por acompanhar a execução, o acompanhamento dos serviços e autorizar do pagamento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, **vistoriar, fotografar e descrever os defeitos técnicos das peças que por ventura devam ser substituídas e entrega-las ao Almoxarifado do CREA/RO para que seja dado destinação ambiental correta final.**
- 8.4.19** Após autorização, efetuar as trocas de peças necessárias ao bom funcionamento do ar;
- 8.4.20** Dos prazos para manutenção corretiva o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de **12 (doze) horas**, após a aprovação do orçamento.
- 8.4.21** Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do CREA/RO.
- 8.4.22** O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 1 (um) dia útil, contados a partir do início do atendimento, exceto em caso de necessidade de reposição de peças, não previstas no item **8.3.11 e ANEXO VI – RELAÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO.**
- 8.4.23** Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Fiscal do Contrato.
- 8.4.24** Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado nos condicionadores de ar, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da licitante adjudicatária, será necessária a autorização do Responsável pela Fiscalização do Contrato do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, aplicando as mesmas regras do ítem 8.4.4.
- 8.4.25** O prazo para apresentação do orçamento contendo descrição, quantidade e valor das peças não poderá exceder a 01 (um) dia útil contados a partir do início do atendimento;
- 8.4.26** A licitante adjudicatária deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para troca das peças orçadas, que não poderá exceder a 12 (doze) horas contados da aprovação do orçamento;
- 8.4.27 Mensalmente ocorrerá a remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes (mensalmente), com a devida apresentação de recebimento do serviço pelo fiscal do contrato da localidade;**

**8.5 Do relatório**

**8.5.1 Relatório de Manutenção Preventiva:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**8.5.1.1** Para toda intervenção preventiva e corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme **MODELO - Anexo C**, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes :

- a- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b- Data;
- c- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d- Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e- A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- f- Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.

**8.5.2 Relatório de Manutenção Corretiva:**

**8.5.2.1** Para toda intervenção corretiva a contratada emitirá um Relatório conforme **MODELO - Anexo D**, registrará detalhadamente os serviços executados, devendo consignar, entre outras ações, as seguintes :

- a- Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b- Data;
- c- Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;
- d- Assinaturas dos Responsáveis pela guarda dos equipamentos reparados e servidores do local, com a indicação da matrícula e nome legível.
- e- O relatório de manutenção corretiva, conforme **Anexo D**, deverá ser encaminhado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da execução dos serviços;
- f- A contratada poderá requerer, por meio escrito endereçado ao fiscal do contrato, a prorrogação por igual período dos prazos previstos neste termo, em caso de fato justo e razoável. A fiscalização avaliará o pedido e poderá acatá-lo ou não.
- g- Durante a análise do pedido de prorrogação dos prazos não haverá suspensão dos mesmos, devendo a Contratada solicitar sua prorrogação antes do término do prazo, sob pena de incidência das penalidades previstas neste termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 8.5.3** Após 1 (um) dia útil da assinatura do contrato a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva poderá ser emitida, devendo a contratada retirá-la no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua emissão.
- 8.5.4** A contratada somente poderá utilizar-se de outros modelos de relatórios após a aprovação dos mesmos pela fiscalização do contrato.
- 8.5.5 Dos serviços de instalação e retirada/instalação de Central de Ar**
- 8.5.5.1** Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado e descrevendo modelo e local.
- 8.5.5.2** O valor a ser cobrado pela instalação dependerá da quantidade de BTUS, conforme listagem de serviços anexa a este termo e valor registrado na proposta da empresa.
- 8.5.5.3** Os valores dos serviços de instalação e retirada/instalação dos condicionadores de ar está incluso o fornecimento de tubo conectivo, vedação na tubulação e aparelho, solda, suporte, espuma de vedação, massa de vedação, injeção de gás próprio para compressor, parafusos e demais materiais que possam ser necessários **PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA/INSTALAÇÃO (todos de primeira Linha). Sendo que a garantia dos serviços de instalação de no Mínimo de 90(noventa) dias.**

**9 AVALIAÇÃO DO CUSTO (INCISO IV, ART. 5.º, DECRETO 7892/2013):**

**9.1** A ser realizado pela Coordenação de Compras e Licitações.

9.1.1 O custo estimado será apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado conforme **IN 5/2014 – SLTI/MPOG**.

**10 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 73 A 76 DA LEI 8666/93):**

**10.1** Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; em se tratando de serviços de maior complexidade, o prazo poderá ser de até 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, sem maiores ônus ao CREA, cabendo ao setor responsável pela aceitação definitiva comunicar tal fato ao fornecedor.

**10.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.3** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.4** recebimento de serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11 DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, conforme descrito deste termo, sendo que a ordem de serviço será enviada por meio eletrônico (e-mail).

**11.2 Caso o e-mail não seja devolvido pelo servidor de e-mails com indicativo de erro, reputar-se-á como**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**devidamente ENTREGUE ao fornecedor, sem que seja necessária a confirmação pelo contratante.**

**11.3** As demais informações sobre a realização do serviço encontram-se dispostas no item 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6.5 deste Termo de Referência.

**12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (§ 2.º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

**12.1 A Contratada obriga-se a:**

- a. Efetuar a entrega dos serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- c. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f. **Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;**
- g. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- k. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - o. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
  - p. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - q. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação dos serviços;
  - r. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
  - s. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
  - t. Executar os serviços de assistência técnica, manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos, objeto da licitação, por meio de pessoal técnico especializado, de modo atender o contrato, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento desses equipamentos;
  - u. Emitir relatórios e orçamentos nos prazos previstos no Termo de Referência;
  - v. Retirar a Ordem de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva no prazo máximo de 1 dia útil de sua emissão.
  - w. **Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório do lote 1, ou sendo será admitida a subcontratação na manutenção preventiva, limpeza e higienização. Ficando os demais serviços restritos a competência da contratada.  
No lote 2, NÃO será permitida a subcontratação parcial ou total. O estabelecimento da contratada deverá ser na mesma localidade da sede deste Conselho.**
  - x. Como a subcontratação não estabelece uma relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado, o cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade do contratado, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93. Não se eximindo da Administração o dever de exigir da subcontratada tem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica.
  - y. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - z. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (§ 2.º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

**13.1 A Contratante obriga-se a:**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- f. Efetuar o pagamento num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a apropriação do documento de cobrança, quando os serviços ocorrerem no mesmo exercício financeiro.
- g. Se inscrito em Restos a Pagar (compra realizada em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração.

**14 MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

- 14.1** Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15 CONTROLE DA EXECUÇÃO (§ 2.º DO INCISO VI ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

- 15.1** A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.
- 15.2** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento.
- 15.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 15.4** As ocorrências relacionadas com a execução do objeto deverão ser anotadas em registro próprio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**16 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (INCISO V DO ART. 9.º DO DECRETO 5.450/2005):**

**16.1** As infrações e sanções administrativas referentes à licitação, ao Registro de Preços e à contratação estarão dispostas no Edital, Ata de RP e Contrato, se houver, respectivamente.

**17 DO PAGAMENTO (INC. XIV, "A" E § 3º DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666)**

**17.1** O prazo para pagamento será realizado no máximo em 5 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.2** Os valores a serem pagos estarão de acordo com os serviços executados estimados na homologação, através do somatório quando da execução por serviço em aparelho da manutenção preventiva (item 8.3.2), da manutenção corretiva (item 8.4.1, se houver), da limpeza e lavagem dos filtros (item 8.4.27) e das substituições de peças (item 8.4.7, se houver).

**17.3** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**17.4** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na Sede do CREA/RO, conforme listado nos Métodos e Estratégias de Suprimentos deste Termo de Referência.

**17.5** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**17.6** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**17.7** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**17.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**17.9** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**17.10** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito em conta da pessoa jurídica no Banco do Brasil, mediante depósito em conta-corrente/poupança, ou por meio de boleto bancário.

**17.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**17.12** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**17.13** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**18 DA SUSTENTABILIDADE (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):**

**18.1** Deverão ser observados, na aquisição, os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, no que couber:

- a. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e/ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a Portaria da Vigilância Sanitária – ANVISA.
- d. que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- e. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

**18.2** A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

**19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 5.º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG 01/2010):**

**19.1 DA DESIGNAÇÃO DOS PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO:** O pregoeiro e equipe de apoio designados através da Portaria AD 101 de 14 de Novembro de 2019 são servidores do quadro efetivo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA/RO, conforme disposições do art. 3.º IV da Lei 10.520/2002 e Art. 9.º VI do Decreto 5.450/2005.

**19.2 JUSTIFICATIVA DO NÃO ATENDIMENTO AO INCISO V ART. 15 DA LEI 8.666/93:** Considerando que os itens solicitados possuem especificações diversas, não padronizadas, não foram encontrados, nos registros de aquisições pesquisados junto a outros órgãos ou entidades públicas, preços que pudessem servir de parâmetro para a contratação. Para os itens que encontramos similaridade, os preços comporão o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

orçamento estimativo da despesa.

**19.3 TRATAMENTO FAVORECIDO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME E EPP:** Em atendimento à LC 147/2014, será aplicada, para os itens cujo valor for superior à R\$ 80.000,00, cota de até 25% para disputa exclusiva pelas ME/EPPs.

**19.4 DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (INCISO I ART. 17 DO DECRETO 5.450/2005):** O aviso de licitação será publicado no Diário Oficial da União, meio eletrônico, na internet e encaminhado aos Participantes para divulgação interna).

**19.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INC. III, § 2.º, ART. 7.º DA LEI 8666/93):** Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços,

de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação Conforme Decreto Nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, art. 7º, parágrafo 2º.

**19.6 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:** após o encerramento da etapa competitiva, será solicitado a formação de cadastro reserva, nos termos fixados em Edital.

Porto Velho, 05 de Janeiro de 2020.

Termo de Referencia Elaborado por:  
Tomaz Oliveira Mateus  
Assessor Administrativo

Revisado por:  
Franciane Souza Araujo  
Gerente Administrativo Financeiro

Autorizado por:  
Carlos Antônio Xavier  
Presidente CREA/RO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ANEXO I- QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE I											
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 a 12.000 BTUs											
Item	Descrição	Unid	Quantidade								
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura	Total
1	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
3	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs)	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
4	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 7.000 a 12.000BTUs).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
5	Substituição fornecimento das porcas da (equipamentos de 9.000 a 12.000BTUs).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

6	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
7	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
8	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
9	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
10	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
11	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
12	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

13	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
14	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84
15	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica		12	12	X	18	18	12	X	12	84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	(com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv									
16	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado- desmontagem e lavagem) (equipamentos de 7.000 a 12.000BTUs)	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE I											
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 17.000 a 28.000 BTUs											
Item	Descrição	Unid	Quantidade								
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura	Total
18	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
19	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
20	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
21	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
22	Substituição fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

23	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 27.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
26	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
27	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
28	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

29	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
30	Instalação equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
31	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

32	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
33	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48
34	<b>Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem. (equipamentos de 17.000 a 28.000 BTUs).</b>	<b>Sv</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>24</b>	<b>X</b>	<b>X</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>48</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE I											
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 a 36.000 BTUs											
Item	Descrição	Unid	Quantidade								Total
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura	
35	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
36	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
37	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
38	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
39	Substituição fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
40	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

41	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
42	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
43	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
44	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
45	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
46	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
47	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação		12	X	X	X	18	12	X	X	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv									
48	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42
49	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 30.000 a 36.000BTUs).											
50	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado 30.000 a 36.000BTUs).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42	

LOTE I											
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 38.000 a 48.000 BTUs											
Item	Descrição	Unid	Quantidade								Total
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura	
51	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
52	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
53	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).		X	X	24	X	X	X	X	X	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

54	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
55	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>48.000 a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
56	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
57	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
58	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
59	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
60	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
61	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>48.000</b>	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	BTUs a 60.000 BTUs).										
62	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
63	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
64	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível		X	X	24	X	X	X	X	X	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv									
65	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24
66	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE II					
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 a 12.000 BTUs					
Item	Descrição	Unid	Quantidade		Total
			Porto Velho	Guajara-mirim	
1	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>7.000 a 12.000 BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
2	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>7.000 a 12.000 BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
3	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>7.000 a 12.000 BTUs</b> )	Sv	216	X	216
4	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
5	Substituição fornecimento das porcas da (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
6	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
7	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
8	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
9	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
10	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
11	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> )	Sv	216	X	216



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

12	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
13	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
14	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
15	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216
16	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

17	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado- desmontagem e lavagem) (equipamentos de 7.000 a 12.000BTUs)	Sv	216	X	216
----	---	----	-----	---	-----

LOTE II					
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 17.000 a 28.000 BTUs					
Item	Descrição	Unid	Quantidade		Total
			Porto Velho	Guajara-mirim	
18	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	48	12	60
19	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	48	12	60
20	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	48	12	60
21	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	48	12	60
22	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	48	12	60
23	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de 17.000 a 28.000BTUs).	Sv	48	12	60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 27.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
26	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
27	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
28	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
29	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
30	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
31	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
32	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros		48	12	60



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	de distância da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000 BTUs</b> ).	Sv			
33	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de <b>17.000 a 28.000 BTUs</b> ).	Sv	48	12	60
34	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem. (equipamentos de <b>17.000 a 28.000 BTUs</b> ).	Sv	48	12	60

LOTE II					
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 a 36.000 BTUs					
Item	Descrição	Unid	Quantidade		Total
			Porto Velho	Guajara-mirim	
35	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
36	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
37	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

38	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
39	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
40	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
41	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
42	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
43	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
44	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
45	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
46	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura de (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
47	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
48	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o		48	X	48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv			
49	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48
50	<b>Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 30.000 a 36.000BTUs).</b>	Sv	48	X	48

LOTE II					
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 38.000 a 48.000 BTUs					
Item	Descrição	Unid	Quantidade		
			Porto Velho	Guajara-mirim	Total
51	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
52	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
53	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).		12	X	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

54	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
55	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>48.000 a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
56	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
57	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
58	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
59	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
60	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
61	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
62	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
63	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de		12	X	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	até 03 metros (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv			
64	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
65	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12
66	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº Ordem de Serviço:		Data:	____/____/____
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	(        ) janela	(        ) Split	
Quantidade de BTUS:			
Marca do Ar.			
Descrição dos Serviços	a serem Executados: _____		
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:			
Data e Assinatura do Prestador de Serviço:	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ANEXO B - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nº Ordem de Serviço:		Data:	/ /
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:	( ) janela	( ) Split	
Quantidade de BTUS:			
Marca do Ar:			
Defeitos observados	pele reclamante: _____		
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:			
Data e Assinatura do Prestador de Serviço:	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ANEXO C - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>Nº da Ordem de Serviço:</b>	
<b>Local:</b>	
<b>Data da Execução dos Serviços</b>	

**Obs: Deverá ser feita um quadro, modelo abaixo, para cada condicionador de ar:**

Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	

**SERVIÇOS EXECUTADOS:**

<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se Aplica</b>
1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;			
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes.			
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário troca dos rolamentos.			
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro.			
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças.			
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação.			
8. Verificação de fuga de gás refrigerante com a reposição se necessária;			
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais			
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores			
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;			
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;			
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento			
14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete			
15. Limpeza externa dos gabinetes			
16. Verificar a drenagem de água			
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;			
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação,			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

19. Limpeza das bandejas de drenagens			
20. Eliminar ruídos anormais;			
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;			
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluído refrigerante (conexões e válvulas)			
23. Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;			
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores			
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;			
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;			
27. Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação			
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador			
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção.			
Os funcionários usaram uniforme?			
Observação (anotar o motivo dos serviços não executados)			
Funcionários que executaram os serviços:			
Nome:	Documento:		
Nome:	Documento:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

Porto Velho/Ro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

Assinatura/Matricula do Servidor: \_\_\_\_\_

(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ANEXO D- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	
<b>Porto Velho/Ro, _____ de _____ de 2019</b>	
Técnico Responsável: _____	
Assinatura/Matrícula do Servidor: _____	
(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ANEXO E- MODELO DE ORÇAMENTO**

<b>Nome da Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone/email:</b>	
Modelo do Ar:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio:	
Localização do Bem:	
Prazo para execução dos Serviços:	
Serviços a serem executados:	
Relação de Peças a Serem Trocadas	Valor(R\$)
Total em R\$	
Observações:	
Porto Velho/RO, _____ de ____ de 2019	
Assinatura do Responsável : _____	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**ANEXO F - ATESTADO DE VISTORIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da RG/CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vistoriante pela empresa, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada no(a) (endereço completo) \_\_\_\_\_, declaro, para fins do disposto no PREGÃO PRESENCIAL SRP 00.../20..., que vistoriei o imóvel do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia ..... , no endereço citado no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante do edital, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

\_\_\_\_\_/RO, de de 2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Vistoriante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do servidor CREA)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ANEXO G - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DEMAIS APARELHOS  
DE REFRIGERAÇÃO TAIS COMO BEBEDOUROS**

Nº Ordem de Serviço:		Data:	/ /
Localização do Bem:			
Nº do Patrimônio:			
Descrição do Aparelho:			
Marca do Ar:			
Defeitos observados pelo reclamante: _____			
Valor: (R\$)			
Item do Pregão nº:			
Prazo Máximo para execução dos serviços:			
Data e Assinatura do Prestador de Serviço:	Data e Assinatura do Fiscal do Contrato:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

**ANEXO H- MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DEMAIS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO  
TAIS COMO BEBEDOUROS**

Nome da Empresa:	
Nº da Ordem de Serviço:	
Local:	
Data da Execução dos Serviços	
Modelo do Equipamento:	
Marca:	
Capacidade:	
Nº do Patrimônio	
Localização do Bem:	
Serviços Executados:	
Peças Trocadas:	
Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados:	
Observações:	
<b>Porto Velho/Ro, _____ de _____ de 2019</b>	
Técnico Responsável: _____	
Assinatura/Matrícula do Servidor: _	
(Assinatura do Responsável pela guarda dos equipamentos reparados ou servidor do local, com a indicação da matrícula e nome legível)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ANEXO II

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/RO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**N.º .....**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO), com sede na Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, CEP 76803-903, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.920.948-0001/16, neste ato representado(a) pelo(a) Srº ....., Presidente, nomeação publicada no publicada no DOU Nº 16, seção 3, pág. 157, terça-feira, 23 de janeiro de 2018, inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., ....., doravante denominada CONTRATANTE RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... do edital de *Pregão* nº ...../20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.*

3.1.1. *A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão*

3.2 *Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.3 *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

3.4 *As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, 50% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.*

3.4.1 *Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).*

3.5 *Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

3.6 *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.*

3.6.1 *Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.*

### **4. VALIDADE DA ATA**

4.7 *A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada.*

### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO**

5.1 *A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

*5.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 por razão de interesse público; ou

5.9.2 a pedido do fornecedor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

## 6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3 *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

7.3.1 *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

7.3.2 *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

7.4 *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data  
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ANEXO III

**MINUTA TERMO DE CONTRATO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A CREA/RO, POR INTERMÉDIO**  
**DO (A) ..... E A EMPRESA**  
.....

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia (CREA-RO), com sede na Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade, CEP 76803-903, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.920.948-0001/16, neste ato representado(a), e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

- 2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*
- 2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*
- 2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RO, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.09.029 – Manutenção e conservação de bens

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rondonia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação;

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico nº ....., no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ANEXO V – Proposta Comercial

PROPOSTA COMERCIAL

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO CREA-RO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º /2020

Prezados Senhores, ..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º..... através de seu representante legal infra-assinado, vem requerer a essa Comissão Permanente de Licitações, que se digne admiti-la a participar do procedimento licitatório supra mencionado, declarando que se sujeita a todas as condições previstas no respectivo pregão presencial e legislação que regula a matéria e para tanto apresenta os documentos exigidos.

Segue a PROPOSTA, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando de sua preparação.

LOTE I													
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 a 12.000 BTUs													
Item	Descrição	Unid	Quantidade									Valor Unitario	Valor Total
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura	Total		
1	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
3	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de 7.000 a 12.000 BTUs)	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

4	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
5	Substituição fornecimento das porcas da (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
6	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
7	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
8	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
9	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
10	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

11	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> )	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
12	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
13	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
14	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).												
15	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
16	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado- desmontagem e lavagem) (equipamentos de 7.000 a 12.000BTUs)	Sv	12	12	X	18	18	12	X	12	84		
Valor Total R\$													

**LOTE I**

**AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 17.000 a 28.000 BTUs**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

Item	Descrição	Unid	Quantidade									Valor Unitário	Valor Total
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura	Total		
18	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
19	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
20	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
21	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
22	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
23	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 27.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
26	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
27	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
28	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
29	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

30	Instalação equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
31	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

32	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
33	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
34	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - e lavagem. (equipamentos de <b>17.000 a 28.000 B T U s</b> ).	Sv	X	X	X	24	X	X	12	12	48		
Valor Total R\$													



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE I													
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 a 36.000 BTUs													
Item	Descrição	Unid	Quantidade								Total	Valor Unitario	Valor Total
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura			
35	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
36	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
37	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
38	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

39	Substituição fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
40	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
41	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
42	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
43	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

44	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
45	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
46	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
47	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).												
48	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	(equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).												
49	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		
50	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do	Sv	12	X	X	X	18	12	X	X	42		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

sistema de ar condicionado 30.000 a 36.000BTUs).													
<b>Valor Total R\$</b>													

<b>LOTE I</b>													
<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 38.000 a 48.000 BTUs</b>													
Item	Descrição	Unid	Quantidade								Total	Valor Unitario	Valor Total
			Ariquemes	Jaru	Ji-Paraná	Cacoal	Pimenta Bueno	Vilhena	Cerejeiras	Rolim De Moura			
51	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
52	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	<b>48.000BTUs</b> <b>60.000BTUs).</b>												
53	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>48.000BTUs</b> a <b>60.000BTUs</b> ).		X	X	24	X	X	X	X	X	24		
54	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos <b>48.000BTUs</b> a <b>60.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
55	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>48.000</b> a <b>60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
56	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>48.000</b>	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

57	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
58	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
59	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
60	Instalação e fornecimento	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	do sensor de degelo (equipamentos de <b>48.000 BTUs</b> a <b>60.000 BTUs</b> ).												
61	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>48.000 BTUs</b> a <b>60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		
62	Instalação equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	distância materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento . Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).												
63	Remanejamento de ar condicionado , tipo split de diversas marcas e modelos com fornecimento	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).												
64	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).												
65	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs</b> a <b>60.000 BTUs</b> ).												
66	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs</b> a <b>60.000 BTUs</b> ).	Sv	X	X	24	X	X	X	X	X	24		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

<b>BTUs).</b>													
Valor Total R\$													



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

<b>LOTE II</b>							
<b>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 a 12.000 BTUs</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid</b>	<b>Quantidade</b>			<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
			<b>Porto Velho</b>	<b>Guajara-mirim</b>	<b>Total</b>		
1	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>7.000 a 12.000 BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
2	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>7.000 a 12.000 BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
3	Instalação e fornecimento do capacitor ( <b>12.000 BTUs</b> )	Sv	216	X	216		
4	Substituição fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
5	Substituição fornecimento das porcas da (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
6	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
7	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora	Sv	216	X	216		

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	(equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).						
8	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
9	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>9.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
10	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
11	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
12	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
13	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de		216	X	216		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv					
14	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
15	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de		216	X	216		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> ).	Sv					
16	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado <b>12.000BTUs</b> ).	Sv	216	X	216		
17	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado- desmontagem e lavagem) (equipamentos de <b>7.000 a 12.000BTUs</b> )	Sv	216	X	216		
<b>Valor Total R\$</b>							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE II							
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 17.000 a 28.000 BTUs							
Item	Descrição	Unid	Quantidade		Total	Valor Unitario	Valor Total
			Porto Velho	Guajara-mirim			
18	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
19	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
20	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
21	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
22	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
23	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
24	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 27.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

25	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
26	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
27	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
28	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
29	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
30	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
31	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou		48	12	60		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv					
32	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
33	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
34	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem. (equipamentos de <b>17.000 a 28.000BTUs</b> ).	Sv	48	12	60		
<b>Valor Total R\$</b>							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

LOTE II							
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 30.000 a 36.000 BTUs							
Item	Descrição	Unid	Quantidade		Total	Valor Unitario	Valor Total
			Porto Velho	Guajara-mirim			
35	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
36	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
37	Instalação e fornecimento do capacitor do compressor de (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
38	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
39	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
40	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
41	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
42	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).		48	X	48		

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596. Bairro Liberdade. CEP: 76.803-903. Porto Velho-RO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

		Sv					
43	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
44	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
45	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
46	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> .	Sv	48	X	48		
47	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância, materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		
48	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>30.000 a 36.000BTUs</b> ).	Sv	48	X	48		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

49	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalada a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de 30.000 a 36.000BTUs).	Sv	48	X	48		
50	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem) (equipamentos de 30.000 a 36.000BTUs).	Sv	48	X	48		
Valor Total R\$							

LOTE II							
AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 38.000 a 48.000 BTUs							
Item	Descrição	Unid	Quantidade		Total	Valor Unitario	Valor Total
			Porto Velho	Guajara-mirim			
51	Serviço de Reposição de gás R-22 (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).	Sv	12	X	12		
52	Serviço de Reposição de gás R-410 (equipamentos de 48.000BTUs a 60.000BTUs).	Sv	12	X	12		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

53	Substituição e fornecimento da tubulação de cobre (equipamentos de <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).		12	X	12		
54	Substituição e fornecimento das porcas da tubulações (equipamentos <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
55	Instalação e fornecimento do filtro de ar (equipamentos de <b>48.000 a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
56	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
57	Instalação e fornecimento do motor do ventilador da condensadora (equipamentos de <b>48.000BTUs a 60.000BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
58	Instalação e fornecimento da placa de comando da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
59	Instalação e fornecimento da placa de comando da condensadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
60	Instalação e fornecimento do sensor de degelo (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
61	Instalação e fornecimento do sensor de temperatura (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
62	Instalação de equipamentos de ar condicionado, tipo split de diversos modelos e marcas, por demanda, com fornecimento de peças, acessórios, suporte, tubulação de cobre e cabo pp até 03 metros de distância materiais elétricos para instalação de acordo com as normas técnicas e manual do		12	X	12		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

	equipamento. Inclui mão de obra, ferramentas, equipamentos, furações e reparações (teto, janela e paredes) e teste final visando entrega pronto para funcionar (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv					
63	Remanejamento de ar condicionado, tipo split de diversas marca e modelos com fornecimento de materiais, acessórios, elétrica, restauração do local onde foi retirado o aparelho, como fechamento de vão seja ela parede, esquadria ou divisórias com fornecimento de todo o material necessário e distância de até 03 metros (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
64	Instalação de kit tubulação adicional (extensão) com dimensionamento compatível com a distância e capacidade do aparelho, inclui: tubulação do gás (de cobre), elétrica (com cabo pp) e isolamento (fita metalizada larga com esponja isolante). Visa complementar tubulação onde a condensadora seja instalação a mais de 03 metros de distância da evaporadora (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
65	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados até 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
66	Serviço de Manutenção Preventiva dos aparelhos de Ar condicionado instalados a mais de 3m de altura (Limpeza do sistema de ar condicionado - desmontagem e lavagem (equipamentos de <b>48.000 BTUs a 60.000 BTUs</b> ).	Sv	12	X	12		
Valor Total R\$							



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

---

Nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimentos dos equipamentos, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão nº \_\_\_\_/2020. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

O prazo de entrega será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
(Não poderá ser superior ao indicado no Termo de Referência).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a entregar o equipamento no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados.

*Número de telefone:*

*Nome do responsável:*

*Endereço de e-mail:*

*Endereço do estabelecimento:*

Atenciosamente,

(representante legal da firma)  
Razão Social da Proponente